

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 997/2014.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Anchieta o Programa de Estágio para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de Educação Profissional, Educação Superior e de Pós-graduação.

§ 1º Fica definido o número de até 230 (duzentos e trinta) vagas para estagiários para Educação Profissional ou Educação Superior, para atuar em diversos órgãos e suas unidades da Administração Municipal.” (NR)

§ 2º O Município também poderá ofertar estágio para estudantes de pós-graduação, cuja número de vaga será de 05 (cinco).

§ 3º Fica definido o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas prevista no artigo 1º., para atendimentos aos portadores de necessidades especiais.” (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam os órgãos da Administração Municipal autorizados a contratar estagiários, por meio de convênios com agentes de integração, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuar em diversos órgãos da Administração Pública Municipal.” (NR)

Art. 3º O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º:

I - estar obrigatoriamente cursando o ensino técnico profissionalizante, ensino superior ou pós-graduação e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;” (NR)

Art. 4º Altera o texto do inciso II e acrescenta o § 4º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º:

.....
II - bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais para estagiários de curso de pós-graduação, R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais) mensais para estagiários de educação profissional; (NR)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de dezembro de 2022.

Fabrcio Petri
Prefeito de Anchieta



MENSAGEM Nº 39, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso PL, com objetivo de modificar dispositivos da Lei Municipal nº 997/2014.

O objetivo do PL é possibilitar a realização de estágio para estudantes de pós-graduação. Para tanto, estamos indicando a criação de 05 (cinco) vagas para inserção destes estagiários e, em compensação, estamos excluindo 10 (dez) vagas de estágio previstas para estudantes de ensino profissionalizante ou superior. Assim, não haverá impacto financeiro com a criação desta nova categoria de estagiário.

O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.200,00, conforme consta do artigo 4º da presente propositura.

A extensão do Programa de Estágio para estudantes de Pós-Graduação contribuirá para o aperfeiçoamento educacional destes estudantes, além de contribuir para uma primeira visão de trabalho.

Estas são as razões para propositura do presente PL, aguardando a aprovação da matéria por esta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 14 de dezembro de 2022.

Fabício Petri
Prefeito de Anchieta

